

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Agrupamento pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 70;

Pessoal administrativo — 12.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 46;

Pessoal administrativo — 12.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 614;

Valor a transferir — € 161 175.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

EB 2/3 João Pedro de Andrade;

EBI de Montargil.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 11 913,90.

202078399

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Contrato n.º 226/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Portel, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel, Norberto António Lopes Patinho, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 74 550 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a

que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Norberto António Lopes Patinho*.

ANEXO I

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/Índice	Obs
EB1/JI de Alqueva	Susete Maria Pires da Silva.	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/ 151	
EB1/JI de Amieira	Rute Maria Beco Bico Charrua.	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	1/ 142	
EB1 de Monte do Trigo	Lúcia Jesus Fonte Santa Direitinho.	Contrato de Trabalho Termo Certo.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	1/ 142	
EB1/JI de Portel	Anabela da Conceição Gansinho Silva.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/ 151	
EB1/JI de Portel	Cláudia da Conceição S. Monteiro Maia.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/ 151	
EB1/JI de Portel	Maria Luísa Pires Guerreiro Repas.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/ 151	
EB1/JI de S. Bartolomeu do Outeiro.	Amália Zulmira Fialho	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	8/ 218	
EB1/JI de S. Bartolomeu do Outeiro.	Silvina Rosa Ferro Pratas.	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/ 151	
EB1/JI de Santana	Maria Helena baioa Cristo Varela.	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	3/ 160	
EB1/JI de Vera Cruz.	Maria Clara Pestana Sacristão Negas.	QDV	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	5/ 181	
EB 2,3 D. João de Portel	Manuel António Galhano Pires.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Especialista.	1/ 370	CSAE, em regime de substituição.
EB 2,3 D. João de Portel	Cármen Isabel C. Grilo Lopes Patinho.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Especialista.	4/ 316	Junta Médica — Doença Prolongada.
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Joaquina N. Rasgado Mendes.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Principal.	3/ 244	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Quitéria Costa Páscoa Baião.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Principal.	3/ 244	
EB 2,3 D. João de Portel	Adelaide da Assunção Nunes Fialho.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Principal.	2/ 233	Destacada na DRELVT.
EB 2,3 D. João de Portel	Ana Maria Baião Filipe.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Principal.	1/ 222	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Francisca B. Vital Ameixa.	QDV	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Adm. Escolar Principal.	1/ 222	
EB 2,3 D. João de Portel	Luís Miguel Monteiro.	Quadro de pessoal da Universidade de Évora.	Técnico de Informática.	Técnico de Informática — Grau 1 — Nível 1.	2/ 340	Requisitado — Mantém o índice da carreira de origem.

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/Índice	Obs
EB 2,3 D. João de Portel	Sónia José Roque Pinheiro Rita.	QDV.....	Técnico-Profissional	Técnico-Profissional 2.º Classe.	2/209	
EB 2,3 D. João de Portel	Sandra Isabel Flor Pires.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Administração Escolar.	2/209	
EB 2,3 D. João de Portel	José Manuel Azougado Moura.	Contrato de Trabalho Termo Certo.	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1/199	
EB 2,3 D. João de Portel	Teresa Cristina Fernandes Silva Cetra.	Contrato de Trabalho Termo Certo.	Assistente Adm. Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1/199	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Manuela Conduto Algaes.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	8/243	Enc. de Coord Pessoal Aux. Ed. nomeado em comissão de serviço.
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Filomena Estrela A. Fonte Santa.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	8/218	Junta Médica — Acidente em Serviço.
EB 2,3 D. João de Portel	Esperança Maria Barcha Mochila.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	6/189	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Francisca Pires J. Gancinho.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	6/189	
EB 2,3 D. João de Portel	António Joaquim Galante Lacão.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	5/181	
EB 2,3 D. João de Portel	Sebastião Pedro Faustino Carriço.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	5/181	
EB 2,3 D. João de Portel	Jerónimo José Nunes Fialho.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	4/170	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria de Fátima Monteiro B. Soares.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	4/170	
EB 2,3 D. João de Portel	Joaquim Pedro Janeiro Fernandes.	QDV.....	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	Mariana de Jesus Janeiro.	QDV.....	Cozinheiro	Cozinheiro	8/218	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Leonor Carriço Lacão.	QDV.....	Cozinheiro	Cozinheiro	3/160	
EB 2,3 D. João de Portel	Fátima Jesus Advinha Freira Beco.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Cristina da Mata Baioa Sousa.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria de Jesus Vital Serrano Ameixa.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria José Vida Lacão Rolo.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	Maria Manuel Janeiro Covas de Sousa.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
EB 2,3 D. João de Portel	José Joaquim Pernicha Carapinha.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar Acção Educativa.	Auxiliar Acção Educativa — Nível 1.	1/142	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 33;

Pessoal administrativo — 12.

Necessários (Rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 30;

Pessoal administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 284;

Valor a transferir — € 74.550.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EB 2/3 D. João de Portel.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 17 870,85.

202079857

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Contrato n.º 227/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Reguengos de Monsaraz, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Vítor Manuel Barão Martelo, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a*) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
- b*) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c*) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 118.387,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.